



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 27 DE MAIO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração dos artigos 97 e 98 da Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007, no que diz respeito às alíquotas, passando de 11% para 14%.

A priori é importante ressaltar que a referida mudança deveria ter sido feita há certo tempo, além do que, é de extrema necessidade, tendo em vista o que dispõe o §4.º¹, do artigo 9.º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Obviamente que a alteração de alíquota causa certa comoção no setor que sofrerá com as alterações, neste caso os servidores públicos municipais. No entanto, após estudo feito por empresa devidamente capacitada, ficou constada que a necessidade de alteração da alíquota se escora para manter o instituo de previdência saudável sem que seja necessárias reformas mais profundas, assim como ocorreu no Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

A implementação de alíquota fixa, ou seja, de 14% é de extrema relevância para cumprir, além da EC n.º 103/2019, a Portaria MF n.º 464/2018, que instituiu novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os estudos atuariais realizados constatarem que as massas previdenciárias apresentaram diferentes resultados, tendo a Capitalizada apresentado

¹ § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Resultado Técnico Atuarial Superavitário de R\$ 9.107.583,78, enquanto que a Financeira apresentou Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 190.780.062,23.

Outrossim, no referido estudo foi recomendada a adequação da legislação municipal às alterações recomendadas e determinadas pela EC n.º 103/2019, visto que, como já dito, extrai-se da referida emenda que tanto os Estados, Distrito federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese esta que a alíquota poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS. Daí a necessidade de majoração para 14%.

Muito se confunde o dinheiro que o *Andradas Prev* tem aplicado como superavitário. No entanto, como bem colocado no estudo, embora o Plano Capitalizado seja considerado como superávit, o Financeiro apresenta-se deficitário, de modo que, inobstante seja praticada a segregação de suas massas de segurados, compete ao Município a adoção da alíquota mínima prevista na EC 103/2019, cujo limite era até 30/09/2020, com início da vigência a partir de janeiro de 2021, respeitando, logicamente, o princípio da noventena.

Além dos motivos acima delineados, expondo as razões da necessidade de alteração da alíquota, temos as Notas Técnicas Atuariais que expõem a necessidade de adequação do cálculo atuarial às mudanças promovidas pela Portaria MF n.º 464/2018 e EC n.º 103/2019. Outro fator é que sem as adequações, principalmente com relação à alíquota, o Instituto de Previdência não obterá a renovação do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), sem ele o Município pode ser impedido de firmar convênio e receber até emendas, por exemplo.

De outro modo, já prevendo eventuais dissabores foi solicitado ao Instituto AndradasPrev que fosse elaborado estudos acerca da eventual aplicação de alíquotas progressivas à contribuição previdenciária dos servidores públicos, de modo a manter o equilíbrio do instituto.

Pois bem. Com o estudo em mãos, no qual a assessoria atuarial informou que a reforma da previdência só foi realizada visando a redução de déficits, a aplicação de alíquota progressiva ao invés da aplicação dos 14% para todos (como



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

determina a EC n.º 103/2019) traria prejuízo ao instituto, a menos que a tabela de alíquota progressiva fosse a seguinte:

Faixa	De (R\$)	Até (R\$)	Alíquota (%)
1	0,00	1.045,00	11
2	1.045,01	2.089,60	15
3	2.089,61	3.134,40	16
4	3.134,41	6.101,07	18
5	6.101,08	10.448,01	18,5
6	10.448,01	20.896,00	20,5
7	20.896,01	40.747,20	23
8	40.747,21	100.000,00	26

A planilha acima foi feita em cima do salário mínimo referente ao ano de 2020, por isso consta o salário mínimo abaixo do vigente. No entanto, o estudo foi feito apenas para exemplificar como a alíquota progressiva seria, até mesmo, mais prejudicial a maioria dos servidores.

Diante da tabela acima, vemos que para a maioria dos servidores públicos seria aplicado a alíquota de 15% e 16%, ou seja, alíquota muito maior do que a fixa que se pretende determinar agora. Aliás, como a faixa salarial do Município não ultrapassa a *Faixa 5*, quiçá *6*, poderíamos estar diante de alíquotas confiscatórias, podendo gerar processos judiciais em razão disso.

Por fim, temos a esclarecer que a razão pela qual se pretende a mudança da alíquota para 14%, sendo ela fixa, é com intuito de manter o *Instituto ANDRADASPREV* saudável financeiramente, possibilitando que os servidores possam se aposentar e ter a tranquilidade de que receberão seus benefícios, além do que, ao contrário da reforma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), não será preciso alterar a idade para se aposentarem (hoje 60 anos homem e 55 anos mulher), bem como tempo de contribuição.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal